

REGULAMENTO (CEE) Nº 1746/93 DA COMISSÃO

de 1 de Julho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1453/93, o qual institui um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Argentina

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 638/93⁽²⁾, e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 1453/93 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1635/93⁽⁴⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Argentina;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de limões frescos originários da Argentina,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 15,71 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1453/93 passa a ser de 21,91 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Julho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 69 de 20. 3. 1993, p. 7.⁽³⁾ JO nº L 142 de 12. 6. 1993, p. 49.⁽⁴⁾ JO nº L 155 de 26. 6. 1993, p. 70.